

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 131/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013



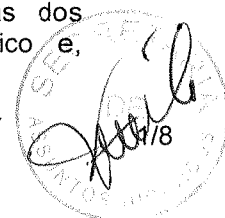
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE BILHETES IMPRESSOS EM PAPEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº. 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Gabinete do Vice-Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Sr. **Waldir da Silva Lôbo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.518.795 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.412.054-53, e residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Caíru, 12, 10º andar, sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por **Carlos Alberto Rolim de Ávila**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 8.023.559.993 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **Menor Taxa de Administração sobre o Preço Global**, mediante Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo pregoeiro e sua equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01 de julho de 2013. Têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em Regime de Registro de Preços, do tipo **Menor Taxa de Administração sobre o Preço Global**, de acordo com o **Processo nº 145/2013, Pregão Eletrônico nº 022/2013, Ata de Registro de Preços nº 021/2013**, proposta da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de julho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e,



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE BILHETES IMPRESSOS EM PAPEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE BILHETES IMPRESSOS EM PAPEL.	Und.	720	14,69	10.576,80
R\$10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 A prestação dos serviços foi Adjudicada em favor da **CONTRATADA**, e Homologada conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº145/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, de **04 e julho de 2014 a 03 de julho de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 7.1.4 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à **CONTRATADA** e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 7.1.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 7.1.9 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 7.1.10 Na data de entrega do material este será analisado para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 8.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos vales nos locais determinados pelo **Gabinete do Vice-Prefeito**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.3** Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quarta;
- 8.1.4** Os vales impressos em papel deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta)** dias;
- 8.1.5** Os vales que não forem utilizados no prazo de validade ofertado deverão ser trocados por outros com atualidade vigente, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.6** As quantidades mensais dos vales refeição impressos em papel poderão aumentar ou diminuir, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, observando-se, neste caso, o total global deste contrato;
- 8.1.7** Os vales refeição deverão ser entregues em embalagem lacrada, junto com a nota fiscal;
- 8.1.8** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o vale que não esteja adequado às especificações;
- 8.1.9** Manter central de atendimento através de telefone ou internet, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização dos vales;
- 8.1.10** Garantir a aceitabilidade dos bilhetes em papel nos bairros centrais do Município do Paulista e Região Metropolitana do Recife;
- 8.1.11** O retardamento na entrega dos vales não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.12** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no local de destino;
- 8.1.13** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos créditos dos bilhetes utilizados, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;
- 8.1.14** Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal;
- 8.1.15** Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.16** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 8.1.17** Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 145/2013**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Pregão Eletrônico nº. 022/2013**.

9.1.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

10.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do **Pregão Eletrônico nº. 022/2013**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos equipamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

11.2 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.3 A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

11.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 145/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A realização dos serviços será fiscalizada por um funcionário designado pelo **Gabinete do Vice-Prefeito** que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, inclusive as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando que os serviços

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

deverão estar disponibilizados em pleno funcionamento no prazo designado no **Pregão Eletrônico nº. 022/2013**.

12.2 Caso os serviços não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atendam ao contido no **Pregão Eletrônico nº. 022/2013** serão os mesmos recusados, e solicitado que os mesmos sejam alterados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o objeto deste contrato, mediante emissão da nota de empenho nº. **2014-03457-00-0** está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Vice-Prefeito

Atividade: 8003

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Parágrafo Único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

14.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos vales, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

14.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 145/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

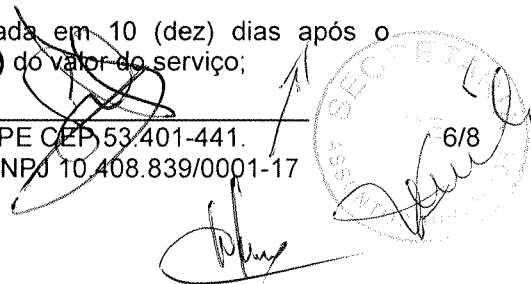
15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor deste contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor deste contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

16.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.4 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 145/2013**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **unilateral** e escrito da administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**; ou
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração da **CONTRATANTE** ou
- c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 145/2013**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 022/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município, constante do **Processo Licitatório nº 145/2013**.

18.2 São partes integrantes deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº. 022/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação do **Gabinete do Vice-Prefeito** exarada no **Ofício de nº 031/2014 - CG**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

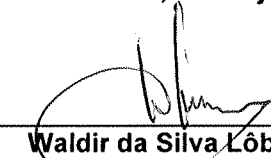
19.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 04 de julho de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Waldir da Silva Lôbo
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito




Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.
Contratada

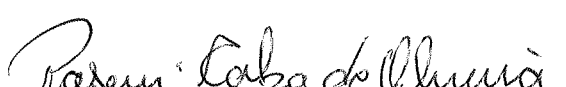


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

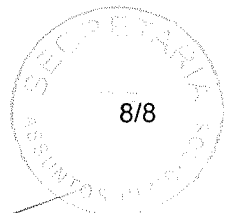
Testemunhas:



CPF: 085 389 094 36



CPF: 407 107 774 34



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2014, FIRMADO EM 04 DE JUNHO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / GABINETE DO VICE-PREFEITO.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J: 92.559.830/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE BILHETES IMPRESSOS EM PAPEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

PREÇO GLOBAL: R\$10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO (S): 12 (doze) meses de vigência, 04 e julho de 2014 a 03 de julho de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-03457-00-0; Fonte: 10000.